



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 09/2017, DE 22 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "GRUPO CONTADORES DE HISTÓRIA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**:

- a **Constituição Federal de 1988 – CF/88**, que em seu Art. 215 dispõe que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". (EC n.º 48/2005);

- a Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que estabelece em seu Art. 58 que "no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura";

- a Lei Orgânica do município de Campo Alegre – AL, que em seu Art. 78 determina a necessidade de desenvolver, qualificar e socializar experiências e conhecimentos acumulados, fomentando assim, a produção cultural de qualidade, estimulando a geração de atividades profissionais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criado o Grupo "**Contadores de História**", no âmbito do município de Campo Alegre – AL, pertencente e administrado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, através da Diretoria de Gestão da Cultura e Eventos – DIGECE.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2.º - O Grupo "**Contadores de História**" terá como objetivo principal desenvolver, qualificar e socializar experiências e conhecimentos acumulados, fomentando a produção cultural de qualidade.

Art. 3.º - A estrutura e composição do Grupo "**Contadores de História**" dar-se-á da seguinte forma:

- I. **Corpo Administrativo e Técnico**, com membros de vínculo em tempo indeterminado, indicados e nomeados pela Secretaria Municipal de Educação, será:
 - a. 1 (um) Coordenador/a Técnico/a de Atividades – CTA – do Grupo "**Contadores de História**";
 - b. 2 (dois/duas) Professores/as Técnicos/as de Atividades – PTA – do Grupo "**Contadores de História**".
- II. **Corpo de Contadores de História**, com membros de vínculo em tempo determinado, escolhidos através de processo seletivo, regulamentado por Edital da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, será dividido em 2 (dois) núcleos, sendo:
 - a. **Núcleo A**, com 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes, divididos em 10 (dez) meninos e 10 (dez) meninas, da Sede e adjacências, Povoados e Fazendas mais próximas (Pimenteira, Belo Horizonte, Mineiro, Chã da Imbira e São José – Usina Porto Rico);
 - b. **Núcleo B**, com 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, divididos em 5 (cinco) meninos e 5 (cinco) meninas, do Distrito de Luziápolis e adjacências.

§1.º - O tempo indeterminado expresso no inciso I, deste artigo, deve ser entendido como o tempo que convir a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para permanência da pessoa indicada e nomeada na Diretoria de Gestão da Cultura e Eventos – DIGECE e/ou na Diretoria e Coordenação do Grupo "**Contadores de História**".



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

§2.º - Para o que consta nas alíneas "c" e "d", do inciso I, deste artigo, deve ser respeitada a divisão do Grupo "**Contadores de História**", conforme o que consta no inciso II, também, deste artigo, ficando assim, 1 (um) Coordenador/a Técnico/a de Atividades – CTA para os 2 (dois) núcleos, e, 1 (um/a) Professores/as Técnicos/as de Atividades – PTA, para cada Núcleo do Corpo de Contadores de História.

§3.º - O Corpo Administrativo e Técnico do Grupo "**Contadores de História**", ficará responsável pela organização e viabilização das condições necessárias para o desenvolvimento de todas as atividades do grupo, considerando a divisão que consta no parágrafo anterior, acerca do âmbito de atuação.

Art. 4.º - O processo seletivo que se refere o Art. 3º, II, será, especificamente, regulamentado por Edital destinado somente a este fim, com os seguintes critérios:

- I. somente fará parte do Corpo de Contadores de História, aqueles que se submeterem ao processo seletivo e forem aprovados, atendendo os requisitos expressos no Edital do Processo Seletivo;
- II. poderão participar do processo seletivo todos os educandos, devidamente matriculados, frequentes e com bom rendimento e comportamento na Instituição da Rede Pública Municipal de Ensino;
- III. para participar do processo seletivo, a idade mínima é de 12 (doze) anos completos, no ato da inscrição, e a idade máxima é de 18 anos incompletos;
- IV. os candidatos deverão dispor de, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais destinados aos estudos e ensaios;
- V. não serão admitidas, aos membros do Grupo "**Contadores de História**", ter mais de 3 (três) faltas consecutivas injustificadas.

§1.º - O processo seletivo acontecerá todos os anos, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sempre regrado por Edital.

§2.º - A nomeação do Corpo de Contadores de História deverá ocorrer através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme disposto no Art. 3.º, II, "a" e "b", deste Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único: A cada novo processo seletivo os atuais membros do grupo de Contadores de História serão dispensados automaticamente.

Art. 5.º - Na saída e/ou impedimento de qualquer membro titular do Corpo de Contadores de História, assumirá, imediatamente, o suplente, respeitada ordem de classificação expressa na Portaria de Nomeação, devendo ser considerado o Núcleo a qual pertence.

Parágrafo Único – Atingida a idade máxima de 18 (dezoito) anos completos ou o membro saindo da rede municipal de ensino, sendo titular ou suplente, será automaticamente desligado, devendo ser substituído por um suplente.

Art. 6.º - Cada membro titular do Corpo de Contadores de História receberá, mensalmente, uma bolsa de incentivo, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pago pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL, com recursos próprios.

Art. 7.º - O Grupo "**Contadores de História**" deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia de expedição da Portaria de Nomeação, devendo este ser revisado e atualizado a cada 1 (um) ano.

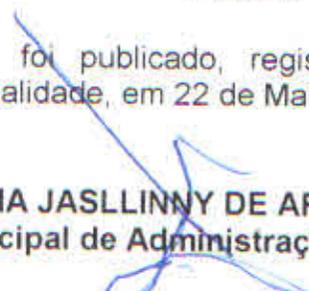
Art. 8.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre, 22 de Março de 2017


PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração desta Municipalidade, em 22 de Março de 2017.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento